

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 72/2021

VERTENTE II – MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Relatório 6.3 - Redação de minutas de Projeto de Lei contendo: aplicação integral da EC nº 103/2019, a revisão do modelo de financiamento do Plano de benefícios, da medida de equacionamento de déficits e do novo modelo de gestão do Sistema Previdenciário Municipal.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO. MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL: **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: **LAURO LUCIANO STALL**
COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO PELA FIA: **JOSÉ AFONSO MAZZON**
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO PELA FIA: **LUCIANO ANTINORO**

São Paulo, 14 de novembro de 2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2022.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

“Art. 1º O art. 72 da Lei Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:”

"Art. 72. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, XX de xxxxx de 2022.

Presidente